



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

DECRETO Nº 4.515 DE 14 DE MARÇO DE 2022

“DECLARA ‘SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA’ NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE QUATÁ AFETADAS POR TEMPESTADES – 1.3.2.1.4 - COBRADE, CONFORME PORTARIA MDR Nº. 260/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO, Prefeito Municipal de Quatá - SP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município (Lei nº. 1.989/92) e pelo inciso VI, do artigo 8º da Lei Federal nº. 12.608 de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO a tempestade que atingiu o Município, na madrugada do dia 13 de março de 2022 por volta das 03:00H, que ocasionou queda de pontes, alagamentos e queda de árvores, causando inundações em vários pontos e bairros na zona rural, além de derrubada de postes de energia, conforme relatório da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC;

CONSIDERANDO que o Parecer da Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre, é favorável à declaração de Situação de Emergência;

CONSIDERANDO que a situação causou enormes estragos e prejuízos, deixando diversos bairros isolados e sem energia elétrica;

CONSIDERANDO que as chuvas, no equivalente a 250mm na zona rural do Município, causaram interrupção no fornecimento de energia em diversos bairros na zona rural, além dos prejuízos de grande monta ao Município, com a queda de pontes, rompimento de represas inclusive do Balneário Municipal, interdição de estradas por alagamentos e danos nas cabeceiras de rios;

CONSIDERANDO que as consequências desse desastre natural resultaram em danos ambientais e prejuízos econômicos e sociais, constantes do Formulário de Informações de Desastre;

CONSIDERANDO que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, tipificado como ‘Tempestades – 1.3.2.1.4’, consta no Relatório e Parecer Técnico do emitido pelo COMPDEC, favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no inciso IV do artigo 9º da Portaria MDR nº 206 de 02 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO estar caracterizada a Situação de Emergência por haver danos humanos, materiais e ambientais, prejuízos econômicos e sociais expressivos, que precisam ser complementados com o aporte de recursos dos demais entes federativos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

CONSIDERANDO AINDA a responsabilidade desta Administração para com sua população face aos critérios agravantes da situação de anormalidade que se faz presente:

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada, por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a “**Situação de Emergência**” nas áreas do Município de Quatá, atingidas pelo desastre classificado e codificado como Tempestade – 1.3.2.1.4, e registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos, conforme artigo 3º da Portaria MDR nº. 260/2022.

Art. 2º - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre natural ocorrido, bem como a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Promoção Social, bem como de ações de apoio na recuperação dos danos ambientais sofridos, com a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único - Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

§ 2º - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.


Art. 6º - Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º - O prazo de vigência deste Decreto será de 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 14 de março de 2022.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


FÁTIMA APARECIDA CROSCATTO L. PEREIRA
Secretária Administrativa